



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>12.359.017/0001-19<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>10/08/2010 |
| NOME EMPRESARIAL<br>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>FOCO CONSULTORIA  | PORTE<br>ME   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão<br>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação<br>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico<br>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico<br>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares<br>85.99-6-03 - Treinamento em informática<br>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos<br>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |                                |
| LOGRADOURO<br>AV BARAO DO RIO BRANCO  | NÚMERO<br>74  | COMPLEMENTO<br>ANDAR 1         |
| CEP<br>58.700-370   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>PATOS             |
|   |   | UF<br>PB                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>HUAN@FOCOPB.COM.BR   | TELEFONE<br>(83) 9617-0669                          |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>10/08/2010            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/01/2025 às 18:32:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VALIDAR EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2157742887

Nome: [Nome do Titular]

RG: [RG do Titular]

CPF: [CPF do Titular] DATA NASCIMENTO: [Data de Nascimento]

FILIAÇÃO: [Filiação]

PERMISSÃO: [Permissão] ACC: [ACC] CAT. HAB: [Cat. Hab.]

Nº REGISTRO: [Número de Registro] VALIDADE: [Validade] T. HABILITAÇÃO: [T. Habilitação]

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: [Local] DATA EMISSÃO: [Data Emissão]

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME****NIRE nº 25600016600  
12.359.017/0001-19****CNPJ:**

Pelo presente instrumento particular, o **Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e RG Nº 3083223 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Sócio da Sociedade Unipessoal Ltda denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 74, 1º Andar, Bairro Centro - Patos - PB, CEP 58700-370, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** A Sociedade que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Educação superior - graduação e pós-graduação; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em informática; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de apoio à gestão de saúde; resolve **incluir** as atividades de Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico;
11. **Atividade Secundária - 1822-9/99** - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;
12. **Atividade Secundária - 1821-1/00** - Serviço de pré-impressão.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**NIRE nº 25600016600**  
**12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o sócio resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Sociedade Limita Unipessoal, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Serviços de pré-impressão.

- 1. Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 2. Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
- 3. Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4. Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
- 5. Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
- 6. Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- 7. Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8. Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 9. Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
- 10. Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**

**NIRE nº 25600016600  
12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

- 11. Atividade Secundária - 1822-9/99** - Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 12. Atividade Secundária - 1821-1/00** - Serviço de pré-impressão.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o seu único sócio:

| Sócio  | Nº de Quotas | Valor Unitário      | Capital integralizado |
|--|--------------|---------------------|-----------------------|
| HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO | 85           | R\$ 1.000,00        | R\$ 85.000,00         |
| <b>Total</b>                                   | <b>85</b>    | <b>R\$ 1.000,00</b> | <b>R\$ 85.000,00</b>  |

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do Sócio é restrita a importância total do capital social integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**NIRE nº 25600016600**  
**12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do sócio da empresa, desde que aprovada pelo sócio da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

#### **DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o sócio, a Sociedade Unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu único sócio.

#### **DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O sócio – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da LTDA, em qualquer parte do território nacional.

**7ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**NIRE nº 25600016600**  
**12.359.017/0001-19**

**CNPJ:**

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 01 de Outubro de 2024.

---

**HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |  |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ                         | Nome   |
| 08220462450                      | HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2024 09:41 SOB N° 20241132916.  
PROTOCOLO: 241132916 DE 17/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414869195. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.  
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2024.  
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:07:01 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **5591.AC7E.50B7.7961**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19  
**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011504351659949012

Informação obtida em 15/01/2025 11:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Certidão n°: 89982896/2025

Expedição: 01/01/2025, às 18:33:16

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

|  |                                    |                    |
|--|------------------------------------|--------------------|
| <b>INSCRIÇÃO:</b>  | <b>NOME:</b>                       | <b>CPF/CNPJ:</b>   |
| 2970132  | FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA | 12.359.017/0001-19 |
| <b>ENDEREÇO:</b>   |                                    | <b>NÚMERO:</b>     |
| AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS   |                                    | CEP: 58700-370     |
| <b>BAIRRO:</b>   | <b>CIDADE:</b>                     | <b>UF:</b>         |
|  | PATOS                              | PB                 |
| <b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>  |                                    |                    |
| 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  |                                    |                    |
| <b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>   |                                    |                    |
| 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO<br>8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS<br>8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO<br>8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO<br>8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO<br>8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES<br>8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA<br>8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS<br>8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE |                                    |                    |
| <b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>  | <b>VÁLIDO ATÉ:</b>                 |                    |
| 16/01/2025   | 15/02/2025                         |                    |
| Observações:   |                                    |                    |

PATOS, 16 de Janeiro de 2025

#### VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

430DCC7C3298BDBAC50FE94E920154B52B33733A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 01/01/2025

**Contribuinte:**

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

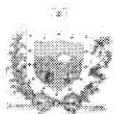
|   |                    |                     |
|---|--------------------|---------------------|
| <b>Localização:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370  |                    |                     |
| Natureza:<br>Tributos Mercantis   |                    |                     |
| Razão Social:<br>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA   |                    |                     |
| CNPJ/C.P.F.   | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 12.359.017/0001-19  | isento             | 2970132             |
| Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL   |                    |                     |
| Validade: 02/03/2025  |                    |                     |
| Observações: (Cad. Mercantil)   |                    |                     |
| <b>VIA INTERNET</b>   |                    |                     |
| A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão. |                    |                     |



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

46FE1BBE0A5E7FE4F5A89F90AF35BAD38B03F344



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **5D50.788A.23CC.C6CD**

Emitida no dia 01/01/2025 às 18:36:49

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Número:

**51**

Complemento:

Bairro:

**SALGADINHO**

Município:

**PATOS**

CEP:

**58706-505**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

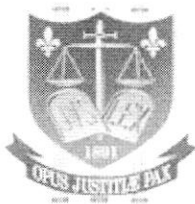
**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

**Certidão emitida** às 08:11 de 12/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **XofZU+dG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19 , sediada à Rua: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370. **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL NA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ANO DE 2022.**

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pela Secretária Municipal de Educação.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

Silmara Dutra

Secretária de Educação

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: Dr. Pedro Firmino, nº 051, Bairro Salgadinho — CEP 58.706-50, centro Patos/PB prestou serviço de ASSESSORIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BAIÁ DA TRAIÇÃO, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado pelo Sra. Maria de Fatima Costa de Lima , Secretária de Educação.

Baía da Traição-PB, 04/05/2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB  
Maria de Fátima Costa de Lima  
Secretária de Educação

---

Maria de Fátima Costa de Lima

Secretária Municipal de Educação

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.**

  
Adjelson Abelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2022.**

  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DO ESPIRITO SANTO- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO – PB, no ano de 2023.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**CRUZ DO ESPIRITO SANTO, dezembro de 2023.**

  
Adjelson Avelino de Almeida  
Secretário de Educação

---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00033/2021-CPL - 26.05.21

Alteração: Prorrogação de prazo.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Juru - Rua José Alves Barbosa, 128 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Galvão da Silva, Brasileiro, Casado, Técnico Em Enfermagem, residente e domiciliado na Rua Antonio de Souza Lima, SN - Casa - Centro - Juru - PB, CPF nº 479.241.794-53, Carteira de Identidade nº 1190346 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Futura Consultoria e Serviços Eireli - ME - R Pedro Firmino, 107 - Centro - Sala 506 Andar 5 Mi - Patos - PB - CNPJ nº 12.359.017/0001-19, neste ato representado por Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, 338, Apartamento - Bancarios - João Pessoa - PB, CPF nº 082.204.624-50, Carteira de Identidade nº 3083223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2021, no termos do Processo de Aditamento nº PP00013/2021-002.22; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização administrativa e assessoria em programas educacionais junto a secretaria municipal de educação no Município de Juru PB. Em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I. Exercício Financeiro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 26/05/2024.

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 19 de maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA  
CPF: 082.204.624-50  
<http://www.projetos.br/ass-multiplo-digital> 

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita  
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por Huan Trindade  
Dados: 2023.05.19 12:04:17 -03'00'

FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO  
082.204.624-50



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



DISPENSA Nº 00013/2023 LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº 00020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** - AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 74 - ANDAR 1 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00013/2023, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 67/2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria na Área de Educação do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00013/2023 Lei nº 14.133/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Representado por: 10 x R\$ 3.960,00.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|---|---------|------------|------------|-----------|
| 01     | Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:<br>Organização administrativa da secretaria municipal de educação;<br>Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino;<br>Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria;<br>Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;<br>Revisão do PCCR dos profissionais Magistério;<br>Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;<br>Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental;<br>Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;<br>Formação continuada mensal para a equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação - SME;<br>Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais;<br>Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede;<br>Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; | Mês     | 10         | 3.960,00   | 39.600,00 |

Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;  
Visita mensal ao município;  
Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on line e presencial;  
Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia;  
Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período;  
Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens;  
Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem;  
Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo;  
Apresentar uma proposta de Currículo 2020/2021/2022/2023, um continuum curricular;  
Estruturar um novo modelo da avaliação municipal;  
Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto;  
Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.

Total 39.600,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.  
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.  
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.  
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:  
04.00 - 12.361.2002.2012 - 500 - 3.3.90.39.01.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: após 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;

b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços



- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado das suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) - Executar devidamente os serviços descritos no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceite pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- i) - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- j) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento após o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) - 365$ , sendo TX = percentual do IPCA IBCE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 06 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Janaína da Lameira  
084-378-344 84

Alciane de N. Trindade P. de  
081-765 694-71

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally Felix Nunes  
Prefeita  
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

Huan Trindade

Assinado de forma digital por Huan Trindade  
Dados: 20/10/2023 10:38:50 -03'00'

**FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 12.359.017/0001-19